

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250416000126



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Desenv. Agrario e M. Ambiente
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta uma necessidade crítica de garantir o funcionamento eficiente e contínuo das operações do Matadouro Público de Jucás. Atualmente, a estrutura existente de máquinas e equipamentos tem demonstrado limitações significativas em atender aos requisitos técnicos e operacionais essenciais para a execução das atividades do matadouro, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Registros técnicos e manifestações evidenciam a crescente demanda por serviços de manutenção especializados, os quais são essenciais para assegurar padrões de segurança, qualidade sanitária e eficiência operacional, conforme ditam as normativas regulatórias e as expectativas da comunidade local.

O impacto institucional e social da não realização desta contratação é substancial. A falta de manutenção adequada pode levar à paralisação das atividades do matadouro, comprometendo a atividade econômica na região e potencialmente permitindo a proliferação de riscos sanitários, o que afetaria diretamente a saúde pública e o bem-estar da população, além de não atender ao interesse público preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As consequências de não atender a esta demanda comprometeriam também o alinhamento às metas setoriais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, impactando a conformidade regulatória e a sustentabilidade econômica local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e segurança das operações do matadouro, associadas à manutenção regular e preventiva de todos os equipamentos críticos, aumentando assim a sua vida útil e



eficiência geral. Este alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração evidencia a busca por modernização e adequação à legislação vigente, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região de Jucas. Tais objetivos estão em harmonia com o Plano de Contratação Anual (PCA) para 2025, identificador 07541279000160-0-000007/2025, que descreve e prioriza ações voltadas à melhoria da infraestrutura local.

Em conclusão, a contratação de serviços especializados para a manutenção das máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas é imprescindível para resolver o problema identificado, atendendo aos interesses públicos e institucionais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Esta ação assegura a continuidade das operações essenciais e promove a eficiência econômica e social desejada para a comunidade de Jucas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de manutenção para as máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, é impulsionada por seu papel crítico no suporte às operações diárias que afetam diretamente a atividade econômica local e a saúde pública. Esses serviços de manutenção são cruciais para garantir que os equipamentos operem com eficiência e segurança, evitando paradas que poderiam comprometer o fornecimento de serviços essenciais. A justificativa para a contratação é apoiada por indicadores de desempenho operacional, que refletem a necessidade de intervenções preventivas e corretivas em tempo hábil. Tais intervenções são essenciais para manter o funcionamento contínuo do matadouro, garantindo conformidade com padrões de qualidade sanitária e operacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a execução eficiente de serviços de manutenção que implicam a adoção de práticas adequadas e certificadas pelos órgãos competentes, de modo a assegurar a segurança e a eficiência dos processos. Desta forma, destaca-se a obrigação dos fornecedores em atender aos critérios de rápida resposta, disponibilidade de suporte técnico e garantia de reposição de componentes, sempre que necessário, para evitar interrupções significativas nas operações do matadouro. Considerando a vida útil dos equipamentos e a necessidade de manutenção contínua, os serviços requeridos devem cumprir prazos mínimos definidos em termos de intervenção de manutenção regular, adaptando-se à demanda específica sem gerar custos administrativos elevados.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade e complexidade dos equipamentos do matadouro que demandam intervenções técnicas personalizadas e soluções que atendam características específicas. A vedação à indicação de marcas ou modelos é regra geral, em respeito ao princípio da competitividade, restringindo a indicação somente a casos onde as especificações técnicas indispensáveis impliquem em características essenciais justificadas tecnicamente. As especificidades dos serviços a serem contratados estão alinhadas aos princípios da economia, eficiência e sustentabilidade referidos nos art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, exigem que os serviços de manutenção adotem práticas que reduzam a geração de resíduos e promovam a eficiência energética, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável local. O levantamento de mercado deve contemplar fornecedores aptos a atender os requisitos técnicos e operacionais estimados, priorizando aqueles que demonstrem capacidade de entrega eficiente e conforme os padrões de qualidade estabelecidos.

Por fim, os requisitos definidos são embasados na necessidade de manutenção contínua dos equipamentos do matadouro, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. Esta abordagem visa garantir a escolha da solução mais vantajosa, assegurando a otimização dos recursos disponíveis com base no interesse público e no planejamento estratégico estabelecido, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação consiste na prestação de serviços, especificamente para a manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas. Tal natureza foi identificada por meio da análise dos requisitos especificados na demanda, que destacam a necessidade contínua de serviços para garantir a eficiência e segurança operacional do matadouro.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três potenciais prestadores de serviços. As faixas de preços variaram de acordo com a complexidade e a abrangência dos serviços ofertados, mantendo-se dentro dos valores praticados no mercado. O prazo médio de atendimento proposto pelos fornecedores está entre 30 e 45 dias úteis. Contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano, como prefeituras de municípios vizinhos, indicaram modelos de aquisição semelhantes, com valores ajustados pela peculiaridade local.

Informações adicionais foram obtidas a partir de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, que corroboraram a faixa de preços e prazos obtidos diretamente de prestadores. Inovações identificadas incluem a adoção de sistemas de manutenção preventiva tecnológica e serviços sustentáveis que buscam maximizar a eficiência energética dos equipamentos.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas revelou diferentes abordagens para a prestação de serviços: terceirização com empresa especializada, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), e contratação direta por meio de dispensa. Cada alternativa foi avaliada em termos de custo, viabilidade operacional, e sustentabilidade. A terceirização com empresa especializada surgiu como a opção mais vantajosa, proporcionando melhor custo-benefício e garantindo especialização técnica, eficiência energética e continuidade operacional, alinhada aos "Resultados Pretendidos".

Portanto, recomenda-se a terceirização dos serviços de manutenção com uma empresa especializada, considerando a eficiência comprovada, a economia de recursos e a garantia de serviços regulares, fundamentados no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Esta contratação é essencial para garantir o funcionamento eficiente e contínuo das operações do matadouro, atendendo à necessidade de preservar a segurança, a qualidade sanitária e a eficiência operacional, conforme identificado na justificativa da contratação. A manutenção inclui inspeções regulares, reparos técnicos, fornecimento de peças de reposição, calibração de equipamentos e suporte técnico, garantindo que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento. Os serviços serão prestados de maneira contínua, com a execução de intervenções preventivas e corretivas, integrando-se para evitar paralisações das atividades do matadouro, o que poderia impactar a atividade econômica local e a saúde pública.

Os elementos da solução englobam serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos do matadouro, além do treinamento de pessoal técnico da administração para a correta operação e identificação de problemas iniciais nos equipamentos. Este modelo de serviço garante longa durabilidade dos equipamentos, evitando o desgaste prematuro e estendendo sua vida útil, economicidade, e reduz a necessidade de despesas com reparos emergenciais. A viabilidade e a adequação desta solução ao mercado são sustentadas pelo levantamento de mercado realizado, o qual confirmou a presença de fornecedores capacitados a proporcionar um serviço de alta qualidade e economicidade. Assim, a solução está alinhada aos princípios da eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, representando a

escolha técnica operativa mais adequada, baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Por fim, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, garante a continuidade operacional do matadouro, alcança os resultados esperados de economicidade e eficiência e está alinhada aos objetivos e princípios da Lei, representando a alternativa mais compatível com os interesses da Administração. A decisão pela licitação, em vez da dispensa, é justificada pela complexidade de manutenção especializada envolvida, conforme fundamentado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PUBLICO DE JUCAS,	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PUBLICO DE JUCAS,	1,000	Serviço	50.116,67	50.116,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.116,67 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade do certame licitatório (art. 11). Esta análise é obrigatória para o ETP (art. 18, §2º). A divisão do serviço em itens ou etapas deve ser considerada se viável tecnicamente e vantajosa, com base nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. É essencial verificar se o mercado oferece fornecedores especializados em distintas partes do serviço que possam atender às demandas especificadas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Nesta análise, é constatado que o mercado de prestação de serviços de manutenção de máquinas possui fornecedores especializados em diferentes etapas do serviço que podem garantir maior competitividade e facilitar o atendimento às especificidades logísticas locais, conforme identificado na pesquisa de mercado. A

possibilidade de fragmentação por itens, lotes ou etapas é apoiada pela capacidade de maior ajuste entre requisitos de habilitação e a especificidade técnica esperada, promovendo assim o aproveitamento eficiente do mercado local. No entanto, a indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação em lote como orientação principal.

Apesar da viabilidade técnica do parcelamento, a execução integral do contrato demonstra ser mais vantajosa quando considerada sob a ótica da economia de escala e gestão contratual eficiente (art. 40, §3º). Este método consolidado assegura a integração sistêmica dos serviços, preserva a funcionalidade e reduz riscos à integridade técnica no decorrer das manutenções específicas dos equipamentos. Assim, a padronização e exclusividade do fornecedor tornam-se fatores relevantes que favorecem a opção de execução integral.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica os processos de controle e manutenção da responsabilidade técnica, favorecendo a capacidade institucional já existente. Ainda que o parcelamento possa aprimorar o monitoramento descentralizado, ele potencialmente amplia a complexidade administrativa e operativa, o que poderia comprometer os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, exigindo a alocação de recursos e capacidades institucionais maiores que as atualmente disponíveis.

Conclui-se, portanto, que a execução integral se apresenta como a melhor alternativa para a Administração Pública Municipal de Jucas. Esta opção está mais alinhada com os resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e guarda concordância com os critérios de economicidade, eficiência e competitividade, conforme dispõem os arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas está devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 12. Esta iniciativa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), identificado sob o código 07541279000160-0-000007/2025 para o exercício financeiro de 2025, o que reafirma seu alinhamento estratégico com a gestão do orçamento público, promovendo um planejamento coerente e eficiente.

O planejamento integrador e a previsão desta contratação no PCA destacam a preocupação da Administração Pública com a eficiência, economicidade e o interesse público, garantindo que as necessidades essenciais, como a manutenção de equipamentos cruciais para o funcionamento do matadouro, não só sejam atendidas de maneira oportuna, mas também antecipadas, assegurando a continuidade das atividades econômicas locais. Além disso, a vinculação a outros planos de gestão, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Diretor de Logística Sustentável, contribui significativamente para a promoção da competitividade e

seleção das propostas mais vantajosas, conforme reforçado pelos objetivos do art. 11.

Portanto, a contratação prevista no PCA não apenas atesta a aderência ao planejamento estratégico municipal, mas também reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Jucás com a transparência, a otimização dos recursos e a obtenção dos resultados esperados em benefício da comunidade local, respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o que resulta em uma gestão pública mais efetiva e responsável.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a manutenção das máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucás visa garantir o funcionamento eficiente e contínuo das operações, essenciais ao interesse público local, conforme dispõe o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos incluem a garantia de segurança e qualidade sanitária, além de prevenir paralisações que poderiam impactar negativamente a atividade econômica local e a saúde pública. Em consonância com o art. 5º, a contratação está planejada para maximizar a eficiência e a economicidade, otimizando o uso dos recursos financeiros, materiais e humanos da administração pública. A manutenção regular permitirá a redução dos custos operacionais relacionados ao desgaste prematuro dos equipamentos, ao mesmo tempo em que preservará recursos por meio da redução de reparos emergenciais e custos inesperados de substituições. De acordo com o art. 18, §1º, inciso IX, espera-se uma diminuição do retrabalho e do tempo de inatividade dos equipamentos, refletindo em um aumento significativo da eficiência operacional. Utilizando-se o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os resultados serão monitorados através de indicadores quantificáveis, como a redução percentual dos custos de manutenção ou o aumento das horas operacionais dos equipamentos, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada e nas disposições do art. 11. Esta abordagem visa promover uma gestão baseada em resultados, alinhada aos objetivos institucionais, e a racionalização das tarefas, contribuindo para a capacitação do pessoal envolvido, assegurando a sustentabilidade financeira e operacional da prestação dos serviços contratados. Deste modo, a justificativa para este dispêndio público está bem embasada nos objetivos de promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' e as diretrizes previstas na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X

da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação revela que a necessidade de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas demanda atenção contínua, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Solução como um Todo'. Neste contexto, é fundamental considerar a modalidade contratual que assegure a eficiência operacional e atenda ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua vez, proporciona flexibilidade e economia de escala, sendo ideal para contratações com consultas de registros de preços existentes, quando aplicável. No entanto, observa-se que o objeto em questão não apresenta características padronizáveis e repetitivas que se adaptem integralmente ao SRP, uma vez que a manutenção regular de equipamentos requer soluções personalizadas e em tempo hábil.

Considerando as características técnicas, econômicas e operacionais do objeto, a contratação tradicional emerge como uma alternativa mais **adequada** para as circunstâncias presentes. A possibilidade de um planejamento de manutenção preventiva e corretiva ajustado às especificidades do matadouro evidencia a necessidade de licitação específica, podendo também recorrer à contratação direta ou

dispensa de licitação, conforme aplicável com base no art. 75 da Lei. Assim, demandas fixas e definidas beneficiam-se da segurança jurídica e da personalização imediata proporcionadas por uma contratação direta ou licitação específica, otimizando esforços administrativos e assegurando continuidade do serviço, em conformidade com os arts. 11 e 75, se aplicável.

Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade destacam que a contratação tradicional pode se alinhar melhor aos recursos orçamentários do exercício 2025, conforme alinhado no Plano de Contratação Anual (PCA). De acordo com os resultados pretendidos, a opção por uma contratação direta garante a eficiência necessária ao interesse público e atende às exigências de economicidade, agilidade e competitividade previstas no art. 11. Portanto, a contratação tradicional é declarada como a escolha mais **adequada**, cumprindo as previsões legais e atendendo à necessidade do matadouro de modo eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucás revela várias considerações importantes. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma opção, sendo permitida salvo em casos de vedação fundamentada, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta contratação específica, a natureza da prestação de serviços, que envolve manutenção contínua e especializada, pode ser vista como indivisível, sugerindo que a formação de consórcios poderia tornar-se um complicador desnecessário no processo de gestão e execução contratual. Adicionalmente, a análise dos impactos operacionais e administrativos aponta que a contratação de um único fornecedor poderia simplificar significativamente a gestão, reduzir a complexidade fiscalizadora e melhorar diretamente a economicidade e a eficiência do serviço prestado, em concordância com os princípios do art. 5º.

Além disso, a manutenção de equipamentos requer um grau elevado de coordenação e resposta rápidas a falhas e reparos, algo que pode ser prejudicado pela estrutura consorciada, que envolve múltiplas partes. A obrigatoriedade de um compromisso sólido de formação e de definição de uma empresa líder pode, sim, garantir certa organização, mas também impõe desafios administrativos adicionais, como a gestão das responsabilidades solidárias. Ao considerar os benefícios possíveis, como maior capacidade financeira dos consórcios, a análise econômica sugere que tais vantagens podem ser ofuscadas por custos operacionais aumentados e potenciais riscos de segurança jurídica, afetando a efetividade e isonomia entre os licitantes, como almejado pelos arts. 5º e 11. Nesse contexto, considerar uma vedação à participação consorciada emerge como uma posição mais adequada, respeitando o planejamento estratégico e os resultados pretendidos, evidenciando a preferência técnica justificada pelo ETP. Assim, a decisão pela exclusão de consórcios se fundamenta na busca do equilíbrio ótimo entre eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos objetivos estabelecidos e devidamente embasados nos arts. 5º, 15 e

18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de manutenção para o Matadouro Público de Jucás seja realizado com eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que podem influenciar ou serem impactadas pela solução ora desejada. Essa verificação busca evitar desperdícios de recursos públicos e garantir que não haja sobreposição de contratos ou problemas na execução, permitindo um melhor alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

Para o caso específico dos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucás, analisou-se as contratações passadas, em andamento e planejadas que possam ter relação técnica, logística ou operacional com a presente demanda. Identificou-se que não existem contratos anteriores ou em execução com objetos similares ou que possam complementar a contratação atual. Além disso, não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos existentes, uma vez que a solução proposta não depende diretamente de serviços ou estruturas previamente contratadas, como infraestrutura ou serviços adicionais. As especificações técnicas, prazos e quantidades da presente contratação foram delineadas de forma autônoma, considerando a demanda específica do Matadouro, sem interdependência direta com outras contratações previstas no PCA 2025.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação que será adotada. A inexistência de contratações anteriores ou interdependentes permite que a contratação para manutenção do Matadouro Público de Jucás ocorra de forma isolada, sem impacto em outras atividades administrativas, simplificando a gestão contratual e oferecendo mais flexibilidade. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não há necessidade de ações adicionais relacionadas a contratações correlatas ou interdependentes, garantindo que a solução proposta atenda integralmente à necessidade identificada, alinhada com a eficiência e economicidade buscadas pela legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a manutenção de máquinas e equipamentos no Matadouro Público de Jucás incluem a geração de resíduos de manutenção, consumo elevado de energia e possíveis emissões de



substâncias poluentes ao longo do ciclo de vida dos equipamentos e serviços prestados. Identificar e mitigar esses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade das operações e cumprir com as exigências legais conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e nos dados do levantamento de mercado, observou-se que o avanço na eficiência energética e a adoção de práticas de logística reversa poderão reduzir significativamente esses impactos. A inclusão de requisitos como a adesão a selos de eficiência energética, como o Procel A, e o uso de insumos biodegradáveis são medidas necessárias para minimizar a pegada ambiental. A implementação de um sistema de logística para a coleta e reciclagem dos resíduos gerados, como toners e peças de reposição, deve ser promovida para otimizar o uso dos recursos e garantir que os objetivos ambientais sejam atingidos.

Adicionalmente, a análise das alternativas de manutenção indica que práticas sustentáveis não apenas otimizam os custos operacionais, mas também aprimoram os processos da administração do matadouro em termos de impacto ambiental, conforme estabelecido no art. 12. Essas práticas são essenciais não só para conferir a competitividade na seleção da proposta mais vantajosa, segundo o art. 11, mas também para assegurar que as operações do matadouro sejam conduzidas de acordo com os melhores princípios de desenvolvimento sustentável. A complexidade do objeto e as soluções técnicas disponíveis demandam uma abordagem cuidadosa de planejamento sustentável, evitando barreiras ao desempenho operacional ou custos desnecessários, de forma alinhada com o art. 5º. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, garantir o uso eficiente dos recursos e atender plenamente aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência das operações do matadouro.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucás, Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, demonstrou ser viável e vantajosa. As análises realizadas nas seções precedentes, incluindo a descrição da necessidade da contratação e os dados levantados na pesquisa de mercado, corroboram a adequação da solução proposta para assegurar o pleno funcionamento das atividades do matadouro, alinhando-se assim ao planejamento estratégico descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas estimativas de quantidade e valor, o processo está embasado na lógica da economicidade e eficiência, conforme princípios estruturantes expostos no art. 5º da referida Lei. A pesquisa de mercado destacou a capacidade e disponibilidade de fornecedores aptos a atender as especificidades técnicas da demanda, garantindo uma competição justa e preços compatíveis, conforme prevê o art. 23. A modalidade de dispensa eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, demonstrou-se juridicamente apropriada para atingir os objetivos da Administração, conforme art. 11.

Portanto, a contratação não apenas se mostra indispensável para manter a eficiência sanitária e operacional do matadouro, mas também apresenta-se sob a luz da sustentabilidade e mitigação de riscos, oferecendo soluções ao longo do ciclo de vida dos bens e equipamentos. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo contratual, que se alinha ao plano de contratações anual, PCA, favorecendo a extensão da vida útil das máquinas e evitando custos mais elevados no futuro com paradas não planejadas e reparos emergenciais.

Em conclusão, esta contratação é fundamentada nos princípios da legalidade e vantajosidade, conforme descrito em art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII, ratificando-se a decisão pela sua realização. Esta análise final integra o planejamento, oferecendo uma base sólida para a autoridade competente conduzir o processo de contratação pública com a segurança jurídica e administrativa exigidas, promovendo, assim, o interesse público e a eficiência das operações municipais.

Jucás / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

